Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

# LEI Nº 1.860, DE 08 DE ABRIL DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a Desapropriar bem imóvel que abaixo especifica e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, autorizado a proceder todos os atos necessários à formalização da Desapropriação do imóvel com frente para a Avenida Jamil Said Saleh, 480, esquina com as ruas Carlos Gomes, Carlos Bombonato e Gonçalves Dias, nesta urbe, com as especificações abaixo, incluindo os bens móveis, utensílios, materiais e equipamentos médicos descritos no laudo de avaliação arquivado nos autos do processo 1.059/99, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Sertãozinho:

***Uma área de terras com 5.700 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), localizada entre as ruas: Gonçalves Dias, onde se mede 60,00 m. (sessenta metros); Carlos Bombonato, onde se mede 95,00 m. (noventa e cinco metros); Carlos Gomes, onde se mede 60,00 m. (sessenta metros) e Avenida Jamil Said Ahmed Saleh, onde se mede 95,00 m. (noventa e cinco metros) - IMÓVEL AVERBADO sob nº 2, no registro nº 1, da matrícula nº 7.667, do livro 2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com área edificada de 1.267,21 metros quadrados, cuja planta foi aprovada em 29 de dezembro de 1980.***

**Parágrafo 1º –** A finalidade da desapropriação descrita no "caput" deste artigo visa exclusivamente à implantação do Hospital Municipal de Barrinha, com a reinstalação do sistema de saúde pública, bem como, o resgate do acordo homologado nos autos do processo 1.059/99, que tramitou junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º -** O Poder Executivo Municipal observará os dispostos contidos nos artigos 5º, inciso XXIV, e 182, parágrafo 3º, ambos da Constituição da República, podendo, para tanto, utilizar o Laudo de Avaliação realizada nos autos do processo mencionado no parágrafo anterior devidamente atualizado.

**Artigo 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir sobre o valor da avaliação do imóvel, os débitos fiscais da empresa proprietária pendentes com outros entes da Federação passando-se a responsabilidade da Municipalidade, bem como, compensar os demais créditos existentes no ato do pagamento da importância líquida a ser efetivamente indenizada.

**Artigo 3º -** Fica autorizado, ainda, a incluir a parte restante do bem expropriado, considerando o direito de extensão visando atender o escopo da presente Lei.

**Artigo 4º -** O Poder Executivo Municipal incumbido de promover a desapropriação de que trata esta Lei, poderá, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais Legislação pertinente.

**Artigo 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba prevista na dotação orçamentária própria nº. 10.301.0012.1.010.000, suplementada se necessária.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha/SP, em 08 de Abril de 2006.

**SAID IBRAIM SALEH**
**PREFEITO MUNICIPAL**